

Decreto nº 17, de 01 de fevereiro de 2021.

Altera e acrescenta dispositivos ao art. 3º do Decreto Municipal nº 16, de 22 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de políticas sanitárias referentes ao combate e prevenção da disseminação do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, que determina as medidas excepcionais, voltadas ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração do Estado de Calamidade Pública pelo Estado do Piauí através do Decreto Estadual nº 19.398, de 21 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Comunicação de Risco nº 3, de 13 de janeiro de 2021, expedida pelo Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS do Ministério da Saúde, que confirmou o segundo caso de reinfeção no país e a identificação de uma nova cepa variante da SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS), bem como recomendou às autoridades Estaduais e Municipais que continuem a fortalecer as atividades de controle da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o art. 15 do Decreto Municipal nº 17, de 16 de março de 2020, de São Raimundo Nonato/PI, que permite que as medidas sejam reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO a proximidade dos eventos de pré-carnaval e carnaval, que importam em grandes aglomerações, inclusive de pessoas advindas de outros Municípios;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, adotar todas as ações necessárias, por mais que, por um momento, resultem em restrições a outros direitos;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto Municipal nº 16, de 22 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação e com o acréscimo dos dispositivos que seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
BR-020, Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, Bairro Primavera, em São Raimundo Nonato/PI

Art. 3º - Poderão funcionar até às 24h (meia noite), restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, bares e similares, de modo que os demais estabelecimentos comerciais poderão funcionar até às 18h, e em todos os casos devem ser obedecidas as regras sanitárias previstas no Protocolo Específico nº 021/2020, do Governo do Estado do Piauí, bem como as normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, e pelas Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, especialmente quanto ao distanciamento social, fornecimento de álcool em gel e exigência do uso de máscara.

Parágrafo único - Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo CORONAVÍRUS, não se aplica o limite de horário comercial às (aas):

- a) Atividades relacionadas aos serviços na área da saúde;
- b) Mercados, supermercados, mercearias, açougues e fruteiras;
- c) Distribuidoras de energia elétrica, água, atividades relacionadas ao saneamento básico, iluminação pública, serviço de limpeza e coleta de lixo;
- d) Distribuidoras de gás e água mineral;
- e) Farmácias e drogarias;
- f) Postos de combustíveis, porém ficam vedadas as atividades fora do horário limite nas conveniências e bares destes locais, se houver;
- g) Padarias, ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local fora do horário limite;
- h) Hotéis, ficando vedado o funcionamento de eventuais bares/restaurantes do local fora do horário limite;
- i) Laboratórios;
- j) Funerárias e serviços relacionados;
- k) Estabelecimentos comerciais que prestem exclusivamente serviço de delivery – entrega em domicílio -.

Art. 2º - Os artigos que não foram alterados pelo presente decreto, permanecem válidos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

São Raimundo Nonato/PI, 01 de fevereiro de 2021.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ADITIVO Nº 002/2021

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE SEBASTIÃO LEAL E A EMPRESA S. R. DA SILVA LIMA – PENSÃO URUÇUÍ, NAS FORMAS E CONDIÇÕES QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, localizada na Rua São José 56, CEP: 64.873-000, centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Manoelina de Sousa Borges, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.176.237 SSP-PI e do CPF Nº 420.928.253-72, residente e domiciliado na Rua Cicero Eneas Nº 375, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado EMPRESA S. R. DA SILVA LIMA – PENSÃO URUÇUÍ, inscrita no CNPJ: Nº 26.966.618/0001-02, com sede a Rua Símplicio Mendes 1143 – Bairro Vermelha- zona Sul Teresina-, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. SAMUEL RICHARDYSON DA SILVA LIMA, portador do CPF:022.939.953-77 e RG 3.813.285-55P-PI, residente e domiciliado Rua Símplicio Mendes 1143 – Bairro Vermelha- zona Sul Teresina, tão somente CONTRATADO, firmam este instrumento mediante as cláusulas e condições acordadas, e que fica alterada a Clausula quinta do Contrato Original, de nº 075/2019 que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Clausula Quinta do contrato original, passará a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO-VIGENCIA E RENOVAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 04 de Janeiro de 2021 e vencimento em 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAUSULAS- As demais cláusulas do contrato permanecerão inalteradas.

Sebastião Leal, 05 de janeiro de 2021.

Manoelina de Sousa Borges
MANOELINA DE SOUSA BORGES
Prefeita Municipal

Samuel Richardyson da Silva Lima
SAMUEL RICHARDYSON DA SILVA LIMA
S. R. DA SILVA LIMA-PENSÃO URUÇUÍ
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Manoelina de Sousa Borges
2. Samuel Richardyson da Silva Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
RUA SÃO JOSÉ
01612610/0001-09

Exercício: 2020

DECRETO Nº 11, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.207

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.488.740,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		1.488.740,00
01 01 00	CAMARA	
3	01.031.1003.2001.0000 3.1.90.11.00 100 000	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral
		50.000,00 F.R.: 1 001 00
4	01.031.1003.2001.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários Geral
		7.000,00 F.R.: 1 001 00
10	01.031.1003.2001.0000 3.3.90.36.90 001 100 000	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral
		4.740,00 F.R.: 1 001 00
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO	
24	04.122.1015.2007.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral
		30.000,00 F.R.: 1 001 00
02 02 00	CONTROLADORIA MUNICIPAL	
45	04.124.1093.2022.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral
		10.000,00 F.R.: 1 001 00
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
56	04.122.1014.2024.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral
		50.000,00 F.R.: 1 001 00

(Continua na próxima página)